

Relatório de Acertos n° 239 de Participação Especial (PE)

Distribuição da Participação Especial Adicional do campo de Tupi – 3T2016



Superintendência de Participações Governamentais (SPG)
29/abril/2024

SUMÁRIO

| | | |
|----|--|---|
| 1. | Introdução | 3 |
| 2. | Da Arrecadação Adicional de PE. | 4 |
| 3. | Percentual de Confrontação do Campo de Tupi. | 4 |
| 4. | Distribuição da PE | 4 |
| 5. | Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) | 5 |

1. Introdução

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/8/1998. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 12.351 de 22/12/2010.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 870, de 24/03/2022, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$(1) PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef}$$

sendo $R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut}$ e

$$R_{brut} = V_{\acute{o}leo} \times Pref_{\acute{o}leo} + V_{g\acute{a}s} \times Pref_{g\acute{a}s}$$

onde:

R_{brut} : receita bruta de produção (em R\$);

$V_{\acute{o}leo}$: produção de petróleo (em m³);

$V_{g\acute{a}s}$: produção de gás natural (em m³);

$Pref_{\acute{o}leo}$: preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

$Pref_{g\acute{a}s}$: preço de referência do gás natural (em R\$/m³);

R_{liq} : receita líquida da produção (em R\$);

G_{dedut} : gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R\$);

AL_{ef} : alíquota efetiva da PE (em %); e

PE_{pg} : PE paga pelos concessionários (em R\$);

Este relatório apresenta a distribuição da Participação Especial (PE) derivado do reprocessamento dos objetos de gastos referente aos Investimentos Exploratórios do campo de Tupi, correspondente ao 3º trimestre de 2016, que resultou no valor adicional de R\$ 90.591.928,58, pagos pela concessionária Petrobras, no âmbito do processo administrativo

nº 48610.204280/2024-57 e distribuído no âmbito do processo administrativo 48610.204280/2024-57.

2. Da Arrecadação Adicional de PE.

A Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) encaminhou a Carta TRIBUTARIO/TPG/TDPGOV 0009/2024, de 07/02/2024 (SEI nº 3761246), informando acerca do recolhimento no valor de R\$ 90.591.928,58, já acrescidos dos encargos, nos termos da Portaria ANP nº 234/2003, referente ao reprocessamento dos objetos de gastos para os Investimentos Exploratórios no campo de Tupi.

3. Percentual de Confrontação do Campo de Tupi.

O campo de Tupi faz confrontação exclusivamente com o Estado do Rio de Janeiro e com um total de 3 municípios, conforme demonstrado na tabela 1.

Tabela 1: Percentuais de Confrontação.

| Campo | Estado | % Confrontação | Município | % Confrontação |
|-------|----------------|----------------|---------------------|----------------|
| Tupi | Rio de Janeiro | 100% | Maricá – RJ | 48,94% |
| | | | Niterói – RJ | 43,08% |
| | | | Rio de Janeiro – RJ | 7,99% |

4. Distribuição da PE

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção:

- i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME);
- ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA);
- iii) 40% a estados; e
- iv) 10% a municípios.

Ressalta-se que, nos termos do art. 49, inciso iv, da Lei nº 12.351/10, nas áreas localizadas no pré-sal, contratadas sob o regime de concessão, incluindo o campo de Tupi,

a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao Fundo Social.

Portanto, a participação especial adicional do campo de Tupi, valorada em R\$ 90.591.928,58, foi distribuída aos seus beneficiários legais em 26/02/2024 no âmbito do processo administrativo 48610.204280/2024-57, tendo seus recursos destinados ao Fundo Social, ao Estado do Rio de Janeiro e a um total de 3 Municípios. A tabela 2 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

Tabela 2: Distribuição da PE adicional (em R\$).

| Beneficiário | Valor Distribuído |
|------------------------------|--------------------------|
| Fundo Social | 45.295.964,29 |
| Total União (01) | 45.295.964,29 |
| Rio de Janeiro | 36.236.771,43 |
| Total Estados (01) | 36.236.771,43 |
| Marica – RJ | 4.433.145,61 |
| Niterói – RJ | 3.902.613,25 |
| Rio De Janeiro – RJ | 723.434,00 |
| Total Municípios (03) | 9.059.192,86 |
| Total Brasil | 90.591.928,58 |

5. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)

A Cláusula 24ª - Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento -, constante dos contratos de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural, estabelece que "caso a Participação Especial (PE) seja devida para um campo em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% (um por cento) da receita bruta da produção para tal campo".

Tendo em vista que o montante adicional de PE do campo de Tupi foi resultante do reprocessamento dos objetos de gastos referentes aos Investimentos Exploratórios do campo, não houve alteração nos valores de receita bruta e, portanto, não houve qualquer impacto no que tange os valores de P&D apurados.